



ASSINAP
ASSOCIAÇÃO DOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DAS
POLÍCIAS MILITARES, BRIGADAS MILITARES E CORPOS
DE BOMBEIROS MILITARES DO BRASIL.
SEDE NACIONAL
RUA BARÃO DO AMAZONAS Nº 97 - PONTA D'AREIA – NITERÓI – RJ
CEP 24030-111 – TEL. 2717-3031. CNPJ 01003245/0001-35
Site: www.assinap.com.br – E-mail: assinap.brasil@assinap.com.br

Exmo. Sr. Dr. Presidente do TRE/RJ, MD. Desembargador ROBERTO WIDER.

**AÇÃO MANDAMENTAL COLETIVA com pedidos de liminar e
gratuidade de justiça (Lei 9.265/96) URGENTE**

ASSINAP (Associação dos Ativos, Inativos e Pensionistas das Polícias Militares, Brigadas Militares e Corpos de Bombeiros Militares do Brasil), associação civil, de caráter privado, sem fins lucrativos, de cunho beneficente e assistencial, com sede nacional na Rua Barão do Amazonas, 97, Ponta D'Areia, Niterói/RJ, CEP 24.030-111, CNPJ Nº 01.003.245/0001-35, representada por seu Presidente, MIGUEL ROCHA CORDEIRO, brasileiro, casado, reformado/PM, Rg nº 1/12.555, domiciliado na sede da Entidade, vem, por seu patrono infra assinado ("ut" mandato), impetrar MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO (com pedido de liminar de plano), baseado na CF (artigos 5º, incisos II, III, XXXV, XXXVI, LV, LXI, LXX, letra "b", e, § 1º; 20, incisos II e III; 22, incisos I, XIII e XXI), em face dos Comandantes Gerais da Polícia Militar (PMERJ), Cel. PM GILSON PITTA LOPES, sito no QG da PMERJ, na Rua Evaristo da Veiga, 78, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-040, e, do CORPO DE BOMBEIROS MILITARES (CBMERJ), sito na Praça da República, 45, Centro - Rio de Janeiro/RJ, pelas razões seguintes:

1. Inicialmente;

Como a matéria versa sobre normas da CIDADANIA e RESTRIÇÃO AO LIVRE EXERCÍCIO DO VOTO, há de ser deferida a Impetrante a GRATUIDADE DE JUSTIÇA, fundada na Lei Federal Nº 9.265/96 - cópia anexa;

2. Da legitimação ativa:

Segundo a CF, associação civil Impetrante do "mandamus" coletivo, prova sua legitimidade, juntando cópia do ESTATUTO, sendo criada e em funcionamento há DEZ ANOS, do qual constam poderes especiais.

Outrossim, o presente "writ" coletivo encontra escopo na hodierna jurisprudência - vide **SÚMULAS Nºs 629 e 630 do STF**, "ut fit":

Súmula 629 – A impetração de mandado de segurança coletivo, por entidade de classe em favor dos associados, **INDEPENDENTE DA AUTORIZAÇÃO DESTES.**

Súmula 630 – A entidade de classe tem legitimação para o mandado de segurança, ainda quando a pretensão veiculada interesse apenas a uma parte da respectiva categoria.

3. Dos fatos:

- 1) Face pleito a ocorrer em 1º de outubro próximo, a ASSINAP IMPETRA o presente, atenta a fatos pretéritos, pois o COMANDANTE GERAL DA PMERJ determinara em **NOTA DE SERVIÇO**, divulgada no Boletim da PMERJ nº 162, de 31/agosto/2006, fls. 24/25, o abaixo transcrito:

Aj G – Bol da PM n.º 162 - 31 AGO 2006 - 24

(...)

9. ELEIÇÃO 2006 - PROVIDÊNCIA - DETERMINAÇÃO

Considerando reunião realizada no último dia 28 Ago 06 (segunda – feira), na sede Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, sob a presidência do Exmo. Sr. Corregedor Regional Eleitoral Antônio Jayme Boente e representantes da PMERJ, CBMERJ e GM – Rio, sobre o pleito eleitoral do presente ano.

Considerando que o principal assunto tratado versou sobre o apoio do CBMERJ e das Guardas Municipais de todo o Estado a PMERJ, no período eleitoral.

Em consequência, este Comando **DETERMINA** aos Cmt de UOp subordinadas ao CPC, 1º CPI, 2º CPI e CPB, que a partir da presente publicação adotem as seguintes providências:

Aj G – Bol da PM n.º 162 - 31 AGO 2006 - 25

1- Deverão estabelecer contato com os Comandantes de OPM do CBMERJ, dentro de suas respectivas Áreas de Policiamento (A Pol), visando à articulação de apoio para o pleito eleitoral.

2- Deverão estabelecer contato com o Comandante ou Representante da Guarda Municipal em sua respectiva A Pol, visando articulação de apoio para o pleito eleitoral, exceto no Município do Rio de Janeiro, que deverá ser articulado pelo Comando de Policiamento da Capital (CPC);

3- Deverão priorizar o recebimento/emprego do apoio para o dia **30Set06** (sábado), a partir da distribuição das urnas nos Locais de Votação (LV);

4- Deverão ter pleno controle e conhecimento dos locais onde serão empregados o CBMERJ e as GM, dentro das respectivas A Pol;

5- No dia **01Out06** (domingo) todos os locais de votação deverão estar cobertos com pelo menos 01 (um) Policial Militar;

6- Os Comandos Intermediários deverão coordenar e fiscalizar tal articulação entre as UOp, o CBMERJ e as Guardas Municipais.

Tomem conhecimento e providenciem a respeito os Órgãos envolvidos.

(Nota: Bol. nº 194 de 31/08/2006 – EMG-PM/3)

- 2) No item 5 (CINCO), ao impor que em cada local de votação fique à disposição, ao menos, 01 (UM) POLICIAL MILITAR (leia-se: PM ou BM), **OMITIU QUE DEVERIA (e deve ser) EM MEIO EXPEDIENTE DE SERVIÇO**, para garantir o livre exercício do voto, preceito sagrado, essencial e indissociável da cidadania.

- 3) A liberdade ao exercício do voto é assegurado pelo artigo 14 da CF, sendo norma auto-aplicável (art. 5º, § 1º).
- 4) O direito ao voto, momento maior da CIDADANIA, é de tal forma sagrado e fundamental à Democracia e ao Estado de Direito, que a Lei Maior elencou-o dentre suas cláusulas pétreas (art. 60, § 4º, II e IV).
- 5) Cabe relevar que qualquer restrição aos direitos e garantias legais ao exercício do voto, configuram (EM TESE) **abuso de autoridade (art. 3º, letra “g”, da Lei Federal 4.898/65)**.
- 6) Diante dos fatos narrados, impetra-se o presente, em CARÁTER PREVENTIVO, VISANDO SALVAGUARDAR O DIREITO AO VOTO DOS MILITARES, que para tal, além da escala de meio-expediente, necessário que a alocação do PM ou BM diste até 100 km donde irão votar, pois, caso contrário, terá que tão-somente JUSTIFICAR a impossibilidade de votar, ou seja, **será IMPEDIDO DE USUFRUIR DO DIREITO CONSTITUCIONAL, conquistado com muita luta na Constituinte.**
- 7) Assim, a concessão da liminar é medida necessária e remédio preventivo para assegurar aos Policiais e Bombeiros Militares, sócios da Impetrante o direito de votar, devendo ser respeitado nas escalas, no dia do pleito:
 - A. MEIO-EXPEDIENTE (12 HORAS), com garantia de seis horas livres para garantia do voto;
 - B. ALOCAR OS MILITARES (PM’s e BOMBEIROS) EM LOCAIS, QUE NÃO ULTRAPASSEM A 100 km (Kilometros) de distância (ida e volta) donde irão sufragar o voto.

4. DO PRECEDENTE JURISPRUDENCIAL:

Conforme faz prova pelo doc. anexo (ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL E PUSH DO TRE – RIO DE JANEIRO), vê-se que a Impetrante já impetrou idêntico pedido em ação mandamental – Processo 3, nº 266 (Protocolo nº 43282002), tendo obtido LIMINAR, e, alfim, concedida a segurança em definitivo, o que comprova o cabimento da demanda.

5. Da concessão liminar da ordem:

Diante de toda a narrativa evidente tratar-se de DIREITO LÍQUIDO E CERTO, presentes o “fumus boni iuris” e o “periculum in mora”), há de ser **concedida liminar SEM OITIVA DOS IMPETRADOS**, determinando assegurar preventivamente aos Policiais e Bombeiros Militares, sócios da ATIVA da Impetrante, o direito de votar, devendo ser respeitado nas escalas, no dia do pleito, mantido nos Municípios com 2º Turno, o seguinte:

a)MEIO-EXPEDIENTE (12 HORAS), com garantia de seis horas livres para garantia do voto;

b)ALOCAR OS MILITARES (PM's e BOMBEIROS) EM LOCAIS, QUE NÃO ULTRAPASSEM A 100 km(Kilometros) de distância (ida e volta) donde irão sufragar o voto.

Outrossim, requer ainda:

a)deferir a Impetrante, o direito de retirar em Cartório e entregar pessoalmente os OFÍCIOS nos Comandos Gerais da PMERJ e do CBMERJ, a fim de que cumpram a ordem, sob às penas da Lei;

c)Deverão, PMERJ e CBMERJ, através de seus respectivos Comandos, publicarem a decisão da liminar nos respectivos Boletins Internos, valendo tais publicações como NOTA DE SERVIÇO a todas as Unidades Militares de ambas as Forças Militares do Estado.

6. DO PEDIDO:

Pelo exposto, requer a Impetrante :

- A) Garanta-lhe todos os trâmites legais inerentes ao rito mandamental;
- B) Garanta o deferimento da GRATUIDADE DE JUSTIÇA (item 1 desta);
- C) concessão da LIMINAR, nos termos dos itens 03, subitem 07; e, 05 da presente, além de deferir os pedidos ínsitos nas alíneas daquele;
- D) Após efetivada a LIMINAR, sejam solicitadas as informações aos Impetrados;
- E) Seja chamado o Dr. Representante do MP para opinar no feito;
- F) Alfim, seja julgado procedente, no todo, o pedido formulado nesta, concedendo a segurança, TORNANDO EFETIVA A LIMINAR, em favor de seus associados ATIVOS (PM's e BM's), para garantia do direito constitucional do voto.

OUTROSSIM, dá à causa o valor de R\$ 100,00 - face o caráter especial da lide e a inexistência de quantificação financeira dos danos e dos possíveis prejudicados futuros.

CLAMANDO POR JUSTIÇA, AGUARDA DEFERIMENTO.